



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

....."

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social." (NR)

Brasília, em 2 de abril de 2013.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente

Deputado ANDRÉ VARGAS  
1º Vice-Presidente

Senador JORGE VIANA  
1º Vice-Presidente

Deputado FÁBIO FARIA  
2º Vice-Presidente

Senador ROMERO JUCÁ  
2º Vice-Presidente

Deputado SIMÃO SESSIM  
2º Secretário

Senador FLEXA RIBEIRO  
1º Secretário

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA  
3º Secretário

Senadora ANGELA PORTELA  
2ª Secretária

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI  
4º Secretário

Senador CIRO NOGUEIRA  
3º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO  
4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 3.4.2013

\*